



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Parecer Único Supram CM nº 383/2009	Protocolo: 667885/2009
Licenciamento Ambiental	Nº 02575/2002/001/2003
Referência: Exclusão de condicionante da Licença de Instalação Corretiva	

Empreendimento: Lotearte Empreendimentos Ltda.
Município: Vespasiano

Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco

Atividades objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
E-04-01-4	Parcelamento do Solo Urbano	5

De acordo	Diretoria Técnica	MASP	Assinatura
	Isabel Cristina R. R. de Meneses	1.043.798-6	

Data: 19/11/2009

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Elaine Cristina Amaral Bessa	1.170.271-9	
Ronaldo Carlos Ribeiro	1.147.163-8	



1. INTRODUÇÃO

Trata-se de recurso interposto pelo empreendimento - **Lotearte Empreendimentos Ltda** – requerendo a exclusão de condicionante exigida na prorrogação do prazo de validade da Licença de Instalação do Loteamento Residencial Santa Maria, no município de Vespasiano.

O empreendimento obteve a Prorrogação do Prazo da Licença de Instalação vinculada ao cumprimento de condicionante em reunião da URC Rio das Velhas, realizada no dia 27/07/2009.

O parecer único nº 211/2009 inclui a condicionante para regularização da reserva legal, até a formalização da Licença de Operação.

No dia 21/08/2009 foi protocolado Recurso (R 263331/2009), tempestivamente, requerendo a exclusão da condicionante mencionada.

2. DISCUSSÃO

O Recurso versa sobre a exclusão da condicionante para regularização da Reserva Legal, sob o argumento de que se trata de empreendimento localizado em zona urbana do Município de Vespasiano desde 1976, conforme legislação municipal Lei nº 797, de 29/09/1976.

Alega, ainda, que a área do loteamento a partir de 1979, passou a ser integrante da zona de expansão metropolitana de Belo Horizonte, conforme estabelecida pela Deliberação nº 08/79 do conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH (PLAMBEL), no município de Vespasiano.

O empreendedor apresentou, juntamente com o recurso, a Lei municipal nº 797/76, que estabelece o perímetro urbano da Sede do Município. A lei em seu art. 2º traz a descrição, planilhas de coordenadas e a representação, em mapa, do perímetro urbano.

Após análise do referido artigo, verificou-se que, através do mapa apresentado, que realmente, a área do loteamento foi incluída no perímetro urbano em 1976.

A exigência da regularização da Reserva Legal deu-se em virtude, que época da conclusão do parecer, não havia nos autos a comprovação dessas informações.

Os registros de imóveis informavam que, somente em 11/09/2002, área estava inserida no perímetro urbano, após aprovação do loteamento pela prefeitura em 19/08/2002. Aliado aprovação do loteamento, consta nas Diretrizes Metropolitanas nº 207/2002 área situada em Zona de Expansão Urbana.



O objetivo da condicionante foi atender uma exigência legal de averbar a Reserva Legal existente desde 1989, quando a lei nº 7.803, de 18/07/89 incluiu ao Código Florestal o § 2º ao art. 16º (hoje constante no § 8º), tal exigência. Assim, os imóveis rurais que passaram a integrar o perímetro urbano a partir de 1989, antes mesmo de registrar na matrícula a lei municipal da incorporação, deveriam proceder antes, ao registro da Reserva Legal, por ser um débito para com o meio ambiente.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos pela exclusão da condicionante da regularização da reserva legal, tendo em vista a comprovação de que o loteamento está inserido em área urbana desde 1976, conforme previsto na Lei municipal nº 797/76.